

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: uff7snma SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/06/2021 Projeto de lei nº 540/2021 Protocolo nº 6603/2021 Processo nº 829/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Assegura atendimento assistencial, psicológico e de saúde, a ser fornecido pelas instituições de ensino, aos estudantes de ensino superior vítimas de violência sexual no estado, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado atendimento assistencial, psicológico, jurídico e de saúde aos estudantes de ensino superior vítimas de violência sexual ocorrida no âmbito da instituição de ensino ou em razão do vínculo com a entidade.

§1º Não poderá ser exigida como pré-condição ao atendimento assegurado pelo caput deste dispositivo a comunicação do fato à autoridade policial pela vítima.

§2º É garantido o sigilo do atendimento previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Fica assegurado o abono de faltas, a gratuidade de provas de segunda chamada e a possibilidade de realização de atividades alternativas às vítimas de violência sexual de que trata esta Lei, sem prejuízo de outra medida que garanta a continuidade do vínculo acadêmico da vítima com a instituição.

Parágrafo único - Às solicitações de transferência de instituição ou curso serão facilitadas, de acordo com o regimento interno da instituição.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência sexual no meio universitário é um dos crimes mais silenciados da sociedade. A falta de números relacionados aos abusos e estupros ocorridos, contribui para manter os casos no anonimato, mas a recorrência de episódios tem pressionado as universidades a adotar medidas de escuta e acolhimento das



vítimas. Por medo, a maioria das jovens não denuncia e, mesmo quando elas procuram o serviço de saúde do município preferem, descaracterizar a violência, a fim de não serem expostas.

Essa propositura tem como objetivo apurar denúncias de violência sexual praticada contra estudantes de instituições de ensino superior no estado. Tratar medidas de prevenção contra práticas de violência sexual, investigação de denúncias eventualmente ocorridas que envolvam alunos ou funcionários, bem como a existência de serviços de acolhimento e orientação de alunos que possam ter sido vítimas de tais práticas no âmbito da instituição ou em razão dela.

Nesses termos, justifica-se a apresentação deste projeto de lei a fim de assegurar o adequado atendimento às vítimas de violência sexual, bem como garantir que essas vítimas não abandonem os estudos e mantenham a vinculação com a instituição acadêmica.

Por considerarmos ser justo e socialmente relevante o presente Projeto ora apresentado, rogamos aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2021

Valdir Barranco
Deputado Estadual